



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Recebido
17/10/17
Bianca M.

LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 26 DE SETEMBRO 2017.

Dispõe sobre a autorização da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional do tipo especial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), para atendimento das finalidades previstas no Decreto nº 8.869 de 5 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. Ficam criadas na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a Atividade e dotações abaixo:

- a) - Programa: INCLUSÃO SOCIAL;
- b) - Unidade: 0661 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- c) - Atividade: 6024 – Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz;
- d) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0700.06.00 Federal:

- 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado – R\$ 24.000,00;
- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – R\$ 2.500,00
- 3.3.90.14 – Diárias no País – Pessoal Civil – R\$ 5.000,00
- 3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 16.000,00;

- e) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0010.00.00 Federal:

- 3.3.90.36 – Serviço de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 10.000,00;
- 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 10.000,00;

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através das anulações parciais das seguintes dotações:



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Praça Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- a) - Atividade: 6015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- b) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0010.00.000 Municipal:
 - 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado – R\$ 15.800,00;
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 16.000,00.
- c) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 2100.00.000 Município:
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 8.200,00.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

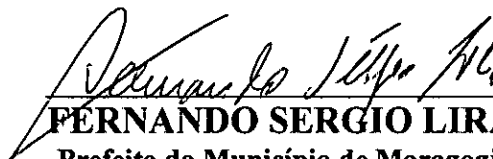
Art. 4º - Os créditos orçamentários movimentados por esta lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.

Art. 5º - As contratações de pessoal do referido programa, obedecerão aos critérios da **Lei Municipal nº 610, de 19 de julho 2017**.

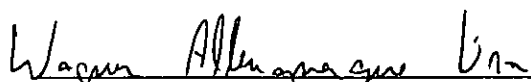
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 26 de setembro de 2017.


FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 26 de setembro de 2017.


WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração